



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2254099 - SP (2026/0021046-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADOS : VINICIUS VALENTI BRANCHI- RS084648
TIAGO LUNARDI ALVES- SP348764
GUILHERME SPILLER- SP348296
RICARDO ABEL GUARNIERI- SP348304
AGRAVADO : CELSO LUIS CASALE
ADVOGADOS : JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA- SP398810
JAQUELINE LUIZA BALDO- SP419554

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO ATENDIDA A CONTENTO. PODERES OUTORGADOS EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 76, §2º, DO CPC. APLICAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Ação de preceito cominatório c/c pedido de tutela de urgência.
2. Não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual (art. 76, §2º, I, do CPC).
3. Nos termos da recente jurisprudência desta Corte, para o suprimento do vício de representação processual, não basta a mera juntada de procuração ou substabelecimento, sendo também necessário que a outorga de poderes tenha ocorrido em data anterior à da interposição do recurso, o que não ocorreu na hipótese.
4. É Inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhado da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos (Súmula 115/STJ).
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2254099 - SP(2026/0021046-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADOS : VINICIUS VALENTI BRANCHI - RS084648
TIAGO LUNARDI ALVES - SP348764
GUILHERME SPILLER - SP348296
RICARDO ABEL GUARNIERI - SP348304
AGRAVADO : CELSO LUIS CASALE
ADVOGADOS : JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA - SP398810
JAQUELINE LUIZA BALDO - SP419554

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO ATENDIDA A CONTENTO. PODERES OUTORGADOS EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 76, §2º, DO CPC. APLICAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Ação de preceito cominatório c/c pedido de tutela de urgência.
2. Não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual (art. 76, §2º, I, do CPC).
3. Nos termos da recente jurisprudência desta Corte, para o suprimento do vício de representação processual, não basta a mera juntada de procuração ou substabelecimento, sendo também necessário que a outorga de poderes tenha ocorrido em data anterior à da interposição do recurso, o que não ocorreu na hipótese.
4. É Inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhado da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos(Súmula 115/STJ).
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. contra decisão que não conheceu do recurso especial..

Ação: de preceito cominatório c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por Celso Luis Casale em face da agravante, na qual requer a abstenção de uso e substituição de peças relacionadas à patente de modelo de utilidade, bem como a reparação de danos materiais por lucros cessantes.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de suspensão do processo por prejudicialidade externa, sob o entendimento de que a patente é considerada válida enquanto não anulada na Justiça Federal.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 20):

Prejudicialidade externa Ação que busca a reparação por suposta violação de registro de desenho industrial e carta patente Decisão agravada que determinou prosseguimento da demanda Razões recursais defendendo a imprescindibilidade do sobrestamento do feito, pois inegável a prejudicialidade caso venha a ser reconhecida a procedência de seu pedido de nulidade do registro formulado na esfera federal Pertinência do entendimento singular Reiterado entendimento nas Cortes Reservadas de Direito Empresarial de que os registros são considerados válidos e em seus regulares efeitos enquanto não anulados no Juízo Federal Continuidade da lide que se impõe Recurso desprovido.

Decisão da Presidência do STJ: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial devido à ausência de juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso(Súmula 115/STJ).

Agravo interno: alega que o vício de representação é sanável nos termos do art. 76 do CPC, que houve regularização tempestiva após intimação e que a exigência de mandato com data anterior configura formalismo excessivo e violação ao art. 5º, XXXV, da CF, sendo inaplicável a Súmula 115/STJ.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada, fundamentada na incidência da Súmula 115/STJ (e-STJ fl. 139, grifo nosso):

Por meio da análise do recurso de , IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao Dr. TIAGO LUNARDI ALVES, subscritor do Recurso Especial.

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. **A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, uma vez que os poderes consignados no instrumento de mandato de fl. 134/135, foram outorgados ao subscritor do recurso em data posterior à sua interposição.**

A jurisprudência desta Corte entende que para suprir eventual vício de representação processual não basta a juntada de procuração ou substabelecimento, é necessário que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso (AgInt no Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, AREsp n. 1.512.704/RJ , Terceira Turma, DJe de 19.2.2020, e AgRg no Rel. Ministro João AREsp n. 1.825.314/RS, Otávio de Noronha, Quinta Turma, DJe de 6.8.2021).

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.

2. Da leitura, verifica-se que a decisão agravada está em consonância com o recentíssimo entendimento desta Corte sobre o tema, no sentido de que não basta a apresentação de procuração ou substabelecimento para suprir o vício na representação processual, sendo necessário que a outorga de poderes tenha sido realizada em data anterior à da interposição do recurso.

3. Conforme consignado na decisão agravada, na hipótese dos autos, à época da interposição do recurso especial, o advogado subscritor da peça não detinha poderes para atuar em nome da parte representada, motivo pelo qual aplica-se o óbice da Súmula nº 115/STJ.

4. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.110.317/SP, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/09/2024, DJe de 11/09/2024; AgInt nos EDcl no AREsp 2.453.970/PB, QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2024, DJe de 14/08/2024; AgInt nos EDcl no AREsp 2.454.071/AM , TERCEIRA TURMA, julgado em 24/06/2024, DJe de 26/6/2024; AgInt no AREsp 2.494.743/SP, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2024, DJe de 15/05/2024.

5. Aplica-se portanto, o teor do art. 76, § 2º, I, do CPC à hipótese, ante o descumprimento, pela parte recorrente, da intimação para sanar vício na representação processual, o que acarreta o não conhecimento do recurso.

6. Conclui-se, portanto, que a linha argumentativa apresentada não foi capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos indicados na decisão agravada, sendo mantido o conteúdo do julgado por seus próprios termos.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.254.099 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0021046-4

Número de Origem:
10043072820238260566 22194235420258260000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADOS : VINICIUS VALENTI BRANCHI - RS084648

TIAGO LUNARDI ALVES - SP348764

GUILHERME SPILLER - SP348296

RICARDO ABEL GUARNIERI - SP348304

RECORRIDO : CELSO LUIS CASALE

ADVOGADOS : JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA - SP398810

JAQUELINE LUIZA BALDO - SP419554

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE
INTELECTUAL / INDUSTRIAL - PATENTE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADOS : VINICIUS VALENTI BRANCHI - RS084648

TIAGO LUNARDI ALVES - SP348764

GUILHERME SPILLER - SP348296

RICARDO ABEL GUARNIERI - SP348304

AGRAVADO : CELSO LUIS CASALE

ADVOGADOS : JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA - SP398810
JAQUELINE LUIZA BALDO - SP419554

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026